

UNIFEV | 2024

# ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO  
DE VOTUPORANGA

**unifev**

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** - A Unifev - Centro Universitário de Votuporanga, com limite territorial circunscrito ao município de Votuporanga, estado de São Paulo, possui duas unidades universitárias, a saber: o Câmpus Centro, localizado na Rua Pernambuco nº 4196, Centro, CEP 15500-006 e a Cidade Universitária, localizada na Avenida Nasser Marão nº 3069, Parque Industrial I, CEP 15503-005, caracterizando-se como uma Instituição de ensino superior pluricurricular, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga (FEV), CNPJ nº 45.164.654/0001-99, estabelecida na Rua Pernambuco nº 4196, Centro, CEP 15500-006, Votuporanga, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, comunitária, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, estado de São Paulo, sob nº 117, livro A-1, fls. 58/59 em 10.12.1970 e seu Estatuto averbado à margem do mesmo número.

**Parágrafo único.** A Unifev - Centro Universitário de Votuporanga será designada, doravante, por Unifev, e a Fundação Educacional de Votuporanga por Mantenedora.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º** - A Unifev tem como objetivo geral o desenvolvimento das ciências, da tecnologia e inovação, das letras, da filosofia e das artes, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, e a formação de profissionais de nível superior, demandados pela sociedade produtiva em sua organização econômica, social, política, cultural e ambiental.

**Artigo 3º** - A Unifev tem como objetivos específicos:

- I - promover, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar comum;
- II - promover a pesquisa científica e o desenvolvimento cultural;
- III - estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa extensão;
- IV - promover a formação integral da pessoa, de acordo com princípios de liberdade, com ética e responsabilidade;
- V - promover a assimilação dos valores culturais, desenvolver a comunicação, a colaboração, o pensamento, a criatividade e a difusão de conhecimentos, utilizando todos os recursos disponíveis;
- VI - participar da solução de problemas da comunidade, mediante iniciativas acadêmicas de cunho científico e cultural, assistência técnica e prestação

- de serviços, promovendo ações que objetivem sua integração com a comunidade;
- VII** - promover o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente como forma de preservação da natureza e como uma prática do bem-comum;
  - VIII** - preservar o saber, a cultura e a história da humanidade de forma livre e democrática;
  - IX** - desenvolver, estimular e difundir a educação, as ciências, as artes, as práticas desportivas, a filosofia e a tecnologia, mediante a utilização de meios de comunicação;
  - X** - manter a integração acadêmica de maneira articulada, com utilização de diferentes recursos;
  - XI** - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho, para a participação no desenvolvimento social e colaborar na sua formação contínua;
  - XII** - oportunizar uma educação inovadora que contribua para o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser, a fim de que os desafios do futuro sejam enfrentados com criatividade.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E NORMAS

- Artigo 4º** - A Unifev goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas do sistema federal de ensino e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Artigo 5º** - A estrutura organizacional da Unifev obedece aos seguintes princípios:

- I** - unidade de administração;
- II** - estrutura organizacional com base em cursos, vinculados ao Conselho Universitário (Consu), por meio dos Colegiados, Núcleos Docentes Estruturantes e Coordenadorias;
- III** - racionalidade de organização, com plena utilização de recursos;
- IV** - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos discentes, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Artigo 6º** - A administração superior da Unifev é exercida por:

- I - Órgãos de administração superior:
  - 1. Órgãos deliberativos e normativos:
    - Conselho Universitário (Consu);
    - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).
  - 2. Órgãos executivos:
    - Reitoria;
    - Pró-Reitoria Acadêmica.

## SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Artigo 7º** - O Consu, órgão máximo de natureza deliberativa e normativa em assuntos da Unifev, é integrado:

- I - pelo reitor, como presidente;
- II - pelo pró-reitor acadêmico;
- III - por dois representantes das Coordenadorias, indicados pelo reitor a partir de uma lista sêxtupla e eleitos por seus pares;
- IV - por um representante docente de cada nível acadêmico (Especialista, Mestre, Doutor), sendo indicados pelo reitor a partir de uma lista tríplice, por votação entre seus pares. Na eventualidade da ausência de docentes especialistas na Instituição, será designado em seu lugar um docente com título de mestre;
- V - por dois representantes da Mantenedora, designados pela Diretoria Executiva em exercício, portadores de diploma de nível superior;
- VI - por um representante do corpo técnico-administrativo indicado pelo diretor-presidente da Mantenedora;
- VII - por um representante do corpo discente, escolhido pelo reitor, dentre os representantes discentes dos Colegiados de Cursos;
- VIII - por um representante da comunidade, escolhido pelo diretor-presidente da Mantenedora, excluídos os integrantes da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Nas faltas ou impedimentos do reitor, a presidência do Consu é exercida pelo pró-reitor acadêmico.

**Artigo 8º** - Compete ao Consu:

- I - exercer jurisdição superior em administração acadêmica e de planejamento global da Unifev;
- II - fixar a política geral da Unifev, apreciando os planos anuais de trabalho, para análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material da Unifev, de acordo com o regime disciplinar aprovado;
- IV - elaborar, modificar e aprovar este Estatuto e/ou o Regimento da Unifev;
- V - aprovar os regulamentos da Reitoria encaminhados pelo Consepe, bem como os dos órgãos de apoio ou de outros órgãos e programas, submetendo-os à Diretoria Executiva da Mantenedora para análise e deliberação;

- VI - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração, colocados à disposição pela Diretoria Executiva da Mantenedora;
- VII - deliberar, à vista de planos propostos pelo Consepe, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos e demais órgãos pertinentes, nos termos da legislação vigente, submetendo a proposta à Diretoria Executiva da Mantenedora para análise e decisão;
- VIII - aprovar projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- IX - fixar, diminuir ou aumentar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto, de acordo com a legislação vigente;
- X - deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XI - propor à Diretoria Executiva da Mantenedora a destinação ou remanejamentos de verbas adicionais e suplementares, na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades;
- XII - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;
- XIII - propor à Diretoria Executiva da Mantenedora acordos ou convênios, de interesse da Unifev, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados e assinados pela Diretoria Executiva da Mantenedora;
- XIV - estabelecer o regime disciplinar da Unifev em toda a área acadêmica;
- XV - promover, anualmente, a avaliação das atividades da Unifev;
- XVI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, deste Estatuto e do Regimento da Unifev.
- XVII - propor, no âmbito de sua competência, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Parágrafo único.** Em casos devidamente justificados, o reitor poderá aprovar, *ad referendum*, as matérias indicadas nos incisos do Artigo 8º.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Artigo 9º** - O Consepe, órgão de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:
- I - pelo pró-reitor acadêmico, como presidente;
  - II - pelo reitor;
  - III - por três representantes das Coordenadorias, indicados pelo reitor a partir de uma lista sêxtupla e eleitos pelos seus pares;
  - IV - por dois representantes docentes, podendo um deles ser tutor de EaD, indicados pelo reitor a partir de uma lista sêxtupla e eleitos por seus pares;
  - V - por dois representantes do corpo discente, escolhidos pelo reitor, dentre os representantes discentes dos Colegiados de Curso;
  - VI - por um representante da Mantenedora, designado pela Diretoria Executiva em exercício, portador de diploma de nível superior.

**Parágrafo único.** Nas faltas ou impedimentos do pró-reitor acadêmico, a presidência do Consepe é exercida pelo reitor.

**Artigo 10** - Compete ao Consepe:

- I - estabelecer as diretrizes e as políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - fixar normas complementares às do Regimento da Unifev sobre as matérias de sua competência;
- III - propor ao Consu a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, ou o aumento, redistribuição ou redução do número de vagas, conforme legislação em vigor;
- IV - aprovar e expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de discentes, aproveitamento de estudos e processo seletivo para ingresso em cursos e programas oferecidos pela Unifev;
- VI - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do ensino, da pesquisa e da extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades dos cursos e órgãos de execução, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar os projetos de pesquisa e programas de extensão propostos pelas Coordenadorias;
- VIII - decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Estatuto ou no Regimento;
- X - fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários relativos ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI - aprovar o Calendário Escolar da Unifev, bem como remanejá-lo quando necessário;
- XII - aprovar, para homologação do Consu, as matrizes curriculares, ouvidas as Coordenadorias;
- XIII - aprovar, no âmbito de sua competência, atos da reitoria, praticados sob a forma de *ad referendum* deste Conselho;
- XIV - exercer outras competências a ele atribuídas pela lei, por este Estatuto ou pelo Regimento.

### SEÇÃO III DA REITORIA

**Artigo 11** - A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Unifev, é exercida pelo reitor e compreende:

- I - Gabinete do reitor;
- II - Pró-Reitoria Acadêmica;

**Parágrafo único.** A reitoria poderá propor a criação de Coordenadorias e órgãos, com funções específicas, submetendo à análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora.

**Artigo 12** - À Reitoria compete:

- I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição da Unifev pela Diretoria Executiva da Mantenedora, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- II - formular o planejamento global da Unifev, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes e, posteriormente, submetê-los para análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora;
- III - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados para a Unifev, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu cumprimento.

#### SUBSEÇÃO I DA REITORIA

**Artigo 13** - A Reitoria, representada e dirigida pelo reitor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Unifev.

- § 1º O reitor é designado por Resolução da Diretoria Executiva da Mantenedora, dentre os professores portadores do título de Mestre ou Doutor.
- § 2º O mandato do reitor é estabelecido conforme preceitua o Estatuto da Mantenedora, permitida a recondução.
- § 3º Em caso de férias, licença, falta ou impedimento do reitor, exercerá a Reitoria, em caráter de substituição *pro tempore*, o pró-reitor acadêmico.

**Artigo 14** - Ao reitor compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Unifev;
- II - representar a Unifev;
- III - designar o pró-reitor acadêmico após deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora;
- IV - designar os coordenadores dentre os professores, preferencialmente com o título adquirido em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V - praticar os atos necessários à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina na Unifev;
- VI - submeter à apreciação do Consu a prestação de contas anuais da Unifev, a ser encaminhada à Diretoria Executiva da Mantenedora, no prazo legal;
- VII - tomar decisões de assuntos acadêmicos, em casos excepcionais, *ad referendum* dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las aos mesmos na reunião subsequente;
- VIII - conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas aprovados pelo Consu;
- IX - conferir grau e subscrever diplomas e certificados de acordo com a legislação vigente;
- X - tomar ciência dos pareceres conclusivos para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de professores, nos termos do Regulamento do Quadro de Carreira Docente, submetendo à análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora;
- XI - expedir portarias referentes às deliberações do Consu e do Consepe;
- XII - convocar e presidir o Consu, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIII - definir as atribuições e competências do pessoal designado que não estão definidas nos ordenamentos institucionais, submetendo à análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora;
- XIV - constituir comissões para estudo de matérias de interesse da Unifev após análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora;

- XV - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento da Unifev *ad referendum* do órgão competente;
  - XVI - encaminhar anualmente ao Consu os relatórios das atividades educacionais do ano findo;
  - XVII - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
  - XVIII - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento, ou aquelas designadas pela Diretoria Executiva da Mantenedora;
  - XIX - cumprir e fazer com que se cumpram a legislação do ensino, este Estatuto, o Regimento e as decisões dos órgãos superiores da Unifev;
  - XX - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades Educacionais e encaminhá-lo ao Consu, no prazo estabelecido.
- § 1º É facultado ao reitor delegar atribuições constantes do presente artigo ao pró-reitor e aos coordenadores.
- § 2º O relacionamento entre os órgãos da Unifev com a Diretoria Executiva da Mantenedora faz-se sempre por intermédio do reitor e do pró-reitor acadêmico.

**Artigo 15 -** As decisões normativas ou de caráter geral tomadas pelo reitor são consubstanciadas em atos ou instruções, e a designação ou movimentação de qualquer membro da comunidade acadêmica é feita mediante portaria ou despacho, ouvida a Diretoria Executiva da Mantenedora.

**Artigo 16 -** O reitor deverá divulgar as deliberações do Consu dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, inclusive à Diretoria Executiva da Mantenedora.

§ 1º Não divulgada uma deliberação, o reitor deverá dar as razões do ato ao Consu em reunião extraordinária, que deverá ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º A rejeição de um fato pelo Consu obriga a divulgação imediata e, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada a final sobre a matéria.

§ 3º O reitor poderá solicitar reanálise da deliberação dos colegiados superiores da Unifev até 5 (cinco) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 4º A rejeição do pedido de reanálise da matéria acadêmica pela maioria dos membros do Consepe importa em recurso *ex officio* ao Conselho Universitário.

**Artigo 17 -** A Pró-Reitoria Acadêmica e as Coordenadorias são órgãos auxiliares da Reitoria, sob a responsabilidade de seus titulares.

## SUBSEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA

**Artigo 18 -** A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida por pessoal escolhido e designado pelo reitor, ouvida a Diretoria Executiva da Mantenedora.

- § 1º A Pró-Reitoria Acadêmica será exercida pelo pró-reitor acadêmico dentre os professores portadores do título de Mestre ou Doutor.
- § 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais, o pró-reitor acadêmico é substituído, mediante designação do reitor, ouvida a Diretoria Executiva da Mantenedora.
- § 3º O mandato do pró-reitor acadêmico é estabelecido na portaria de designação da Reitoria.

**Artigo 19 -** São atribuições do pró-reitor acadêmico:

- I - auxiliar o reitor na administração da Unifev e representá-lo perante as autoridades e instituições congêneres e associativas de sua categoria, no âmbito de sua competência;
- II - convocar e presidir o Consepe, com direito a voto além do de qualidade e, na ausência do reitor, convocar e presidir o Consu;
- III - supervisionar as atividades dos Colegiados de Cursos e das Coordenadorias de Cursos;
- IV - promover reuniões com as Coordenadorias e Colegiados;
- V - conceder matrícula, bem como seu trancamento ou cancelamento, e expedir demais documentos acadêmicos da Instituição, após consultados os órgãos competentes;
- VI - propor ao Consepe a concessão de títulos e prêmios honoríficos que, aprovada, deverá ser homologada pelo Consu;
- VII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - decidir sobre qualquer assunto da área acadêmica, em regime de urgência, inclusive em casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* do Consepe;
- IX - auxiliar a Reitoria na observância da legislação do ensino, deste Estatuto, do Regimento e das normas complementares emanadas dos órgãos superiores da Unifev;
- X - exercer a Reitoria, nos casos definidos no §3º, do Artigo 13, deste Estatuto;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo reitor ou pela Diretoria Executiva da Mantenedora;
- XII - apresentar anualmente ao Consepe o Relatório Anual de Atividades Acadêmicas da Instituição, do período findo.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

**Artigo 20 -** A administração básica da Unifev é exercida por:

- I - Órgãos de administração básica:
  - 1. Órgãos deliberativos e normativos:
    - Colegiados de Cursos;
    - Núcleos Docentes Estruturantes.
  - 2. Órgãos executivos:
    - Coordenadorias de Cursos de Graduação;

- Coordenadoria de Pesquisa;
- Coordenadoria de Extensão;
- Coordenadoria de Pós-Graduação;
- Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação.

## II - Órgãos de apoio:

### 1. Acadêmicos:

- Secretaria Geral;
- Gerência Acadêmica;
- Procuradoria Institucional;
- Atendimento ao Aluno;
- Biblioteca;
- Núcleo de Educação a Distância (Nead);
- Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social ao Discente (Napps);
- Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- Tecnologia da Informação;
- Eventos;
- Supervisão de Laboratórios.

### 2. Administrativos:

- Controladoria;
- Financeiro;
- Compras;
- Recursos Humanos;
- Contabilidade;
- Almoxarifado;
- Comunicação e Marketing;
- Comercial;
- Assessoria Jurídica;
- Ouvidoria;
- Manutenção e Serviços.

## SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Artigo 21-** Os Colegiados de Curso são compostos por 7 (sete) professores que ministram aulas no curso indicados pelo coordenador e nomeados pela Reitoria, e por um representante discente, escolhido dentre os discentes do respectivo curso.

**§ 1º** O Colegiado de Curso reúne-se em sessão ordinária, uma vez por bimestre letivo, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo coordenador de curso, seu presidente.

**§ 2º** O mandato dos membros integrantes do Colegiado de Curso será de 6 (seis) meses, permitida a recondução.

**Artigo 22 -** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - sugerir alterações curriculares;

- II - promover a avaliação do curso, sobretudo na forma definida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III - apreciar as recomendações dos docentes, discentes e demais órgãos, sobre assuntos de interesse do curso;
- IV - elaborar o calendário de avaliações, o horário de aulas e outros documentos solicitados, conforme determinação dos órgãos superiores;
- V - aprovar as ementas, os programas e os planos de ensino de cada unidade curricular do curso;
- VI - propor medidas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de metodologias de ensino das unidades curriculares de sua competência;
- VII - avaliar o desempenho do coordenador, dos docentes e discentes, sobretudo a proposta da CPA;
- VIII - provisionar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- IX - emitir parecer sobre os recursos contra atos de professor, interpostos por discentes, relacionados a atividades acadêmicas;
- X - exercer as demais atribuições que, explícita ou implicitamente, sejam pertinentes a seu âmbito de atuação, por força da legislação, deste Estatuto e de outros regulamentos a que se subordine;
- XI - propor regulamentos ao Consepe sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes à Coordenadoria.

**Artigo 23** - Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

**Parágrafo único.** Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no caput deste artigo, poderão deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 24** - Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes.

- § 1º O presidente do Colegiado participa da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- § 2º Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.
- § 3º As reuniões que não se realizarem em datas fixadas no calendário anual são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- § 4º Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte, que deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Universitário no prazo de cinco (5) dias.

## SEÇÃO II DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

**Artigo 25 -** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso é composto conforme normas vigentes do Ministério da Educação, e deve ser formado por professores do curso com titulação e formação nas diversas áreas do conhecimento, indicados pelo Coordenador e nomeados pela reitoria, e incumbe, juntamente com o Coordenador, elaborar as políticas pedagógicas do curso e implementá-las.

**§ 1º** O NDE reúne-se em sessão ordinária, uma vez por semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo coordenador de curso, seu Presidente.

**§ 2º** O mandato dos membros integrantes do NDE será de 6 (seis) meses, permitida a recondução.

**Artigo 26 -** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- V - definir a concepção, os objetivos e o perfil profissiográfico do curso;
- VI - sugerir alterações curriculares;
- VII - analisar e emitir parecer sobre as ementas e os planos de ensino de cada unidade curricular.

### SEÇÃO III DAS COORDENADORIAS

**Artigo 27 -** A Coordenadoria desenvolve atividade de assessoramento da Reitoria e de coordenação das ações acadêmicas e didático-pedagógicas.

**§ 1º** O coordenador de curso, o coordenador de pesquisa, o coordenador de extensão, o coordenador de pós-graduação e o coordenador de curso de pós-graduação são designados pelo reitor, com mandatos estabelecidos na portaria de designação, podendo ser revogada a qualquer momento.

**§ 2º** O reitor poderá designar outros coordenadores que se fizerem necessários.

### SUBSEÇÃO I DOS COORDENADORES DE GRADUAÇÃO

**Artigo 28 -** São atribuições dos coordenadores de curso de graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - supervisionar o regime didático do curso;

- III - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na indicação de docentes e na supervisão das suas atividades;
- IV - sugerir à Reitoria medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino sob sua coordenação;
- V - fiscalizar o cumprimento dos Planos de Ensino afetos ao curso;
- VI - coordenar as atividades de planejamento e desenvolvimento das ações entre unidades curriculares e os PPCs;
- VII - acompanhar e avaliar, internamente, o desenvolvimento e os resultados das ações e atividades do curso, na perspectiva de sua concepção, objetivos e perfil do egresso, na forma definida pelo Consepe, propondo, se necessário, substituição de docentes vinculados ao curso;
- VIII - encaminhar propostas de alterações curriculares aos órgãos competentes;
- IX - emitir parecer sobre aceitação de matrícula de discentes transferidos ou portadores de diploma de graduação, pós-graduação e certificados, bem como sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de unidades curriculares, ouvidos os docentes envolvidos e nos termos da legislação vigente;
- X - viabilizar medidas que atendam às recomendações dos docentes, discentes e demais membros sobre assuntos de interesse do curso;
- XI - colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência;
- XII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos e seu registro em atas;
- XIII - determinar a elaboração das ementas e dos planos de ensino de cada unidade curricular para estudo e parecer, bem como promover a execução das atividades e dos Planos de Ensino das unidades curriculares que o integram;
- XIV - encaminhar ao órgão competente expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados;
- XV - auxiliar a Reitoria na fiel observância do Regimento, no cumprimento dos planos de ensino e dos demais planos de trabalho;
- XVI - encaminhar à reitoria propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático;
- XVII - analisar os resultados da avaliação interna dos docentes e discentes do curso e propor planos de ação;
- XVIII - promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão na área de sua competência, coordenando e supervisionando sua execução;
- XIX - encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica as petições sobre os recursos interpostos por discentes, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XX - encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica, dentro dos prazos fixados, documentos relativos ao curso.

**Artigo 29** - O coordenador de curso deve possuir qualificação e título obtido, preferencialmente, em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Em sua ausência ou impedimento eventual, o coordenador de curso será substituído por um docente designado pelo reitor.

## SUBSEÇÃO II DOS COORDENADORES DE PESQUISA

**Artigo 30 -** Compete à Coordenadoria de Pesquisa:

- I** - diagnosticar, junto aos cursos, as necessidades acadêmicas e socioculturais relevantes para a implantação de programas de pesquisa em áreas específicas do conhecimento;
- II** - organizar e desenvolver programas de pesquisa, com base em diagnóstico, das necessidades local e regional, assim como de iniciativa dos docentes;
- III** - coordenar programas de pesquisa, considerando, dentre outras opções, o cumprimento de cronograma das atividades propostas pelo professor responsável e a utilização adequada dos recursos materiais e orçamentários necessários à execução dos projetos, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora;
- IV** - promover a avaliação periódica das ações, das diretrizes políticas e didático-metodológicas dos programas de pesquisa, propondo medidas para sua adequação e aprimoramento;
- V** - promover o inter-relacionamento das atividades de pesquisa e de extensão;
- VI** - coordenar a realização de eventos, a divulgação de pesquisas e a utilização racional dos recursos a eles destinados.

**SUBSEÇÃO III  
DOS COORDENADORES DE EXTENSÃO**

**Artigo 31 -** Compete à Coordenadoria de Extensão:

- I** - propor o planejamento estratégico para a Extensão, o que implica definir metas, objetivos, diretrizes e estratégias para a expansão e aprimoramento das ações, alinhando-as com a missão e a visão da Instituição;
- II** - realizar pesquisa sobre demanda, a fim de identificar áreas de interesse, possibilitando a criação de atividades extensionistas alinhadas às demandas atuais;
- III** - fomentar o desenvolvimento de atividades extensionistas, promovendo a participação e a iniciativa de docentes e discentes, proporcionando oportunidades de aprendizado prático, interação direta com a comunidade e relação entre a Instituição e a sociedade;
- IV** - encaminhar projetos de atividades extensionistas ao Consepe para análise e aprovação, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos institucionais;
- V** - solicitar campanhas para divulgação de cursos de extensão, visando atender à demanda e garantir ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e público externo;
- VI** - gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Extensão, garantindo a qualidade e a conformidade com os objetivos institucionais, além de promover a excelência nas ações extensionistas;
- VII** - promover reuniões com os Coordenadores de Cursos, visando alinhamento estratégico, troca de informações e coordenação eficaz das iniciativas acadêmicas;
- VIII** - preparar os cronogramas das atividades extensionistas, assegurando uma distribuição eficiente do conteúdo programático ao longo da execução do projeto, quando oportuno;

- IX - responder os requerimentos de discentes, professores e coordenadores sobre assuntos concernentes à Extensão, garantindo uma comunicação eficaz e promovendo o bom funcionamento das atividades extensionistas;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo reitor, promovendo flexibilidade e adaptabilidade na gestão de assuntos diversos relacionados à Extensão Universitária.
- XI- elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades da Coordenadoria, documentando e apresentando as principais realizações e contribuições ao longo do ano.

#### SUBSEÇÃO IV DOS COORDENADORES DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 32** - Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação:

- I - fazer o planejamento estratégico para a Pós-Graduação, visando à definição de metas, objetivos e ações alinhadas com as diretrizes institucionais e as demandas do cenário acadêmico e científico;
- II - fomentar o desenvolvimento de projetos de cursos de Pós-Graduação; proporcionando oportunidades de formação avançada e atualizada, alinhadas às demandas do mercado e da comunidade acadêmica;
- III - encaminhar projetos de cursos de Pós-Graduação ao Consepe para avaliação e aprovação, assegurando a conformidade com as políticas acadêmicas estabelecidas pela Instituição;
- IV - solicitar campanhas para divulgação de cursos de Pós-Graduação para promover visibilidade e atratividade, visando alcançar potenciais candidatos e atender à demanda de forma eficaz;
- V - gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação, garantindo a qualidade e o alinhamento com os objetivos institucionais, além de promover a excelência nas práticas acadêmicas e científicas;
- VI - promover reuniões com os coordenadores de cursos, com o objetivo de fortalecer a comunicação, alinhar estratégias e garantir a eficácia na gestão acadêmica, assegurando uma oferta de cursos alinhada às necessidades do corpo docente e discente;
- VII - solicitar a avaliação dos cursos de Pós-Graduação, bem como sugerir ações de melhoria, buscando feedbacks relevantes dos discentes, docentes e demais envolvidos;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo reitor, garantindo flexibilidade e adaptabilidade na gestão de assuntos diversos relacionados à Pós-Graduação, de acordo com as necessidades e diretrizes institucionais;
- IX - elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades de Coordenadoria, destacando conquistas, desafios e propondo estratégias para o contínuo aprimoramento da qualidade dos cursos de pós-graduação.

**Artigo 33** - São atribuições dos coordenadores de curso de pós-graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - supervisionar o regime didático do curso;
- III - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na indicação de docentes e na supervisão das suas atividades;

- IV - sugerir à Reitoria medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino sob sua coordenação;
- V - fiscalizar o cumprimento dos Planos de Ensino afetos ao curso;
- VI - coordenar as atividades de planejamento e desenvolvimento das ações entre unidades curriculares e os PPCs;
- VII - acompanhar e avaliar, internamente, o desenvolvimento e os resultados das ações e atividades do curso, na perspectiva de sua concepção, na forma definida pelo Consepe, propondo, se necessário, substituição de docentes vinculados ao curso;
- VIII - encaminhar propostas de alterações curriculares aos órgãos competentes;
- IX - emitir parecer sobre aceitação de matrícula de discentes transferidos ou portadores de diploma de graduação, pós-graduação e certificados, bem como sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de unidades curriculares, ouvidos os docentes envolvidos e nos termos da legislação vigente;
- X - viabilizar medidas que atendam às recomendações dos docentes, discentes e demais membros sobre assuntos de interesse do curso;
- XI - colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência;
- XII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos e seu registro em atas;
- XIII - determinar a elaboração das ementas e dos planos de ensino de cada unidade curricular para estudo e parecer, bem como promover a execução das atividades e dos Planos de Ensino das unidades curriculares que o integram;
- XIV - encaminhar ao órgão competente expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados;
- XV - auxiliar o coordenador de pós-graduação na fiel observância do Regimento, no cumprimento dos planos de ensino e dos demais planos de trabalho;
- XVI - encaminhar propostas ao coordenador de pós-graduação para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático;
- XVII - analisar os resultados da avaliação interna dos docentes e discentes do curso e propor planos de ação;
- XVIII - promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão na área de sua competência, coordenando e supervisionando sua execução;
- XIX - encaminhar ao coordenador de pós-graduação as petições sobre os recursos interpostos por discentes, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XX - encaminhar ao coordenador de pós-graduação, dentro dos prazos fixados, documentos relativos ao curso.

#### SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO

**Artigo 34** - Os órgãos de apoio acadêmico, de natureza técnico-científica, cultural, desportiva, recreativa e de assistência ao estudante são regidos por normas próprias aprovadas pelo Consu.

**Artigo 35** - Os órgãos de apoio administrativo essenciais serão regidos por normas próprias aprovadas pela Diretoria Executiva da Mantenedora.

**Artigo 36** - A Secretaria Geral é um órgão executivo de apoio, diretamente vinculado à Reitoria e à Pró-Reitoria Acadêmica, que centraliza os registros dos serviços administrativos concernentes ao regime didático e escolar da Unifev e é dirigida por um colaborador técnico-administrativo.

**Artigo 37** - Compete ao colaborador técnico-administrativo responsável pela Secretaria Geral:

- I - planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos da Secretaria;
- II - convocar, por meio de edital próprio, os candidatos classificados no processo seletivo para matrícula, bem como os discentes para a rematrícula;
- III - registrar e controlar a vida escolar dos alunos;
- IV - coordenar os trabalhos de preenchimento, registro e expedição de diplomas de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e cursos avulsos, e na preparação dos respectivos processos, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- V - manter o arquivo de expedição de diplomas e certificados e seu registro;
- VI - executar serviços de controle e publicação de atos de ensino;
- VII - executar serviços de documentação e arquivo;
- VIII - executar serviços de expediente e protocolo;
- IX - proceder a levantamentos de dados acadêmicos;
- X - manter mapas atualizados relativos ao corpo discente;
- XI - cumprir e fazer cumprir os despachos dos órgãos superiores;
- XII - exercer outras funções delegadas pela Reitoria e pela Pró-Reitoria Acadêmica da Unifev;
- XIII - instruir processos objetos de deliberação dos órgãos colegiados da Unifev para as análises correspondentes;
- XIV - responsabilizar-se pelo acervo acadêmico digital da Unifev, conforme legislação vigente;
- XV - manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com a respectiva instrução.

**Artigo 38** - Os demais órgãos de apoio terão regulamentação própria.

### TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I DO ENSINO

**Artigo 39** - A Unifev desenvolve sua atuação obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 40** - O ensino abrangerá os seguintes cursos e programas, nas modalidades presencial ou a distância:

- I - Graduação;
- II - Sequenciais;
- III - Pós-Graduação *Lato Sensu*;

#### IV - Extensão.

**Parágrafo único.** Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Unifev pode criar outros para atender às características típicas de determinados campos de trabalho, bem como às exigências de sua atuação específica, mediante parecer do Consepe, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora.

**Artigo 41** - A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

**Artigo 42** - A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

**Artigo 43** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que atendam às exigências da Unifev e terão seus regulamentos elaborados e aprovados pelo Consepe, homologados pelo Consu e coordenados pelos seus órgãos próprios.

**Artigo 44** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Aperfeiçoamento) são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que atendam às exigências da Unifev e terão seus regulamentos elaborados e aprovados pelo Consepe, homologados pelo Consu e coordenados pelos seus órgãos próprios.

**Artigo 45** - Os cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos preestabelecidos em cada caso pela Unifev, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas ou ao preparo para uma determinada área do saber.

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS

**Artigo 46** - Os cursos oferecidos pela Unifev obedecem às matrizes curriculares, aprovadas pelo Consepe, nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

**Artigo 47** - A matriz curricular de cada curso abrange uma sequência de unidades curriculares organizadas em períodos letivos ou em módulos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma ou certificado.

**§ 1º** Unidade curricular é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo ou módulo, com determinada carga horária.

**§ 2º** As unidades curriculares são desenvolvidas por meio de um conjunto de atividades que incluem, entre outros:

- **Aulas expositivas/dialogadas:** são aulas em que você apresenta informações de forma verbal e visual, com o uso de slides, lousa ou outros recursos. Essas

aulas podem ser complementadas com exemplos, histórias, demonstrações ou outros recursos visuais.

- **Discussões em grupo:** são atividades em que há promoção de diálogo, com o objetivo de compartilhar conhecimentos, debater ideias e construir novos entendimentos. Essas discussões podem ser conduzidas de forma estruturada, com questões orientadoras ou de forma mais livre.

- **Estudos de caso:** neles, os alunos analisam um caso real ou fictício, aplicando conceitos e teorias aprendidos em sala de aula para compreender o problema e propor soluções.

- **Trabalhos em equipe:** permitem que os alunos trabalhem em grupo para desenvolver um projeto ou atividade, com o objetivo de desenvolver habilidades de colaboração, liderança e comunicação.

- **Aprendizagem baseada em problemas:** é uma abordagem de ensino em que os alunos trabalham em grupos para resolver problemas complexos, com o objetivo de desenvolver habilidades de pensamento crítico, resolução de problemas e tomada de decisão.

- **Simulações e jogos educacionais:** são atividades em que os alunos reproduzem situações do mundo real, com o objetivo de desenvolver habilidades de tomada de decisão, resolução de problemas e trabalho em equipe.

- **Recursos educacionais digitais:** são recursos tecnológicos, como plataformas de ensino virtual, jogos educacionais digitais, vídeos e outras ferramentas, que podem ser usados para complementar o ensino.

- **Aulas em ambiente de práticas:** proporcionam aos estudantes uma experiência mais próxima da realidade de seu curso a partir de procedimentos com computadores, manequins, simuladores, equipamento esportivo, maquete etc.

§ 3º A integralização curricular, nos cursos de graduação, é feita pelo sistema semestral conforme a duração dos períodos letivos.

**Artigo 48** - A organização das matrizes curriculares dos cursos da Unifev é integrada por unidades curriculares que visam ao desenvolvimento, à habilidade e às competências para a formação profissional do discente na perspectiva da integração escola-comunidade.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

**Artigo 49** - A pesquisa constitui-se em atividade indissociável do ensino e da extensão e visa à geração e à ampliação do conhecimento, vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica e a sua devida divulgação nos meios pertinentes.

§ 1º A Unifev deve desenvolver atividades de pesquisa associadas às atividades de ensino e de extensão, sob competência de coordenadoria própria, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º** A pesquisa na Unifev deve ser entendida como práticas investigativas, destinadas à busca de novos conhecimentos e técnicas, fundamentada em critérios previstos em regulamento próprio.

**Artigo 50** - A Unifev deve incentivar a cooperação entre seus diferentes cursos e áreas de conhecimento para estimular a interdisciplinaridade nas práticas investigativas junto à comunidade, buscando soluções inovadoras para desafios locais, regionais e nacionais.

**Artigo 51** - A integração das práticas investigativas com a comunidade poderá ser fortalecida, por meio de parcerias com instituições, empresas, organizações não governamentais e demais entidades, visando a potencializar o impacto positivo das descobertas e contribuições científicas.

**Artigo 52** - As práticas investigativas na comunidade serão direcionadas para temas de relevância social, cultural, econômica e ambiental, alinhados com as demandas e necessidades da comunidade local, regional e nacional.

**Artigo 53** - A Unifev fomentará a participação dos discentes em projetos de pesquisa, oportunizando o desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento científico, crítico e criativo.

**§ 1º** A experiência de pesquisa poderá contribuir para a formação integral do estudante, integrando teoria e prática, e promovendo uma compreensão mais profunda das necessidades da comunidade.

**§ 2º** As práticas investigativas promovidas pela Unifev buscarão aperfeiçoar a competência de exercitar a curiosidade intelectual e utilizar as ciências com criticidade e criatividade, investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções.

**§ 3º** Os projetos de pesquisa na Unifev podem ser elaborados e executados a partir dos programas de trabalhos de conclusão de curso, regulamentados pelos cursos, bem como no âmbito do Programa de Iniciação Científica, regulamentado por resoluções e editais específicos para esse fim.

**Artigo 54** - A divulgação dos resultados das práticas investigativas à comunidade será realizada de forma acessível e compreensível, visando à transparência e à prestação de contas à sociedade.

**Parágrafo único.** A coordenadoria de pesquisa deverá estabelecer mecanismos eficazes para compartilhar os benefícios e impactos positivos alcançados pela aplicação do conhecimento gerado pela pesquisa à comunidade, preferencialmente por meio de eventos científicos e revistas da própria Instituição.

### CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

**Artigo 55** - A Unifev poderá desenvolver a extensão de seus serviços à comunidade, complemento do ensino universitário, nos termos deste Estatuto, sob a coordenação de órgãos respectivos.

**Parágrafo único.** A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa, das quais é indissociável.

**Artigo 56** - A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Artigo 57** - As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

**Artigo 58** - Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

**I** - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

**II** - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

**III** - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

**IV** - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

**Artigo 59** - Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

**I** - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

**II** - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

**III** - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

**IV** - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

**V** - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

**VI** - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

**VII** - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

**Artigo 60** - São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas

à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

**Artigo 61** - As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

**Parágrafo único.** As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

#### TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Artigo 62** - A comunidade da Unifev é constituída:

- I - pelo corpo discente;
- II - pelo corpo docente;
- III - pelo corpo técnico-administrativo.

**Artigo 63** - O corpo discente é constituído pelos discentes matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

**Parágrafo único.** O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento.

**Artigo 64** - O corpo docente é formado por professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e normas explicitados neste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Plano de Carreira Docente estabelece os critérios de promoção, direitos e deveres.

**Artigo 65** - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para funções não docentes, de acordo com as normas da Legislação Trabalhista e as da Mantenedora.

**Artigo 66** - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração a supervisão das atividades técnico-administrativas.

**Artigo 67** - A Comunidade Universitária está subordinada às normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento e na legislação vigente.

#### TÍTULO V

## DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

**Artigo 68** - A Mantenedora é responsável pela Unifev perante as autoridades públicas e pelo público em geral, incumbindo a ela tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Artigo 69** - O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Unifev, é administrado nos termos da lei, do Estatuto e das resoluções específicas, para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único.** Da Mantenedora dependem, no que diz respeito à Unifev:

- I** - aceitação de legados;
- II** - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, departamentos e órgãos de apoio, por proposta aos respectivos conselhos;
- III** - provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais da Unifev;
- IV** - decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- V** - fixação da política salarial, das semestralidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI** - contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho, do Corpo Docente e Técnico-Administrativo;
- VII** - aprovação do Regulamento Financeiro e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecidas as normas vigentes.

**Artigo 70** - A manutenção e desenvolvimento da Unifev faz-se por meio de dotações orçamentárias da Mantenedora.

### CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 71** - O orçamento da Unifev é integrante do orçamento geral da Mantenedora, decorrente do planejamento das receitas e das despesas resultantes das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

- § 1º** A captação e a aplicação de recursos da Unifev são propostas pelo Consu e submetidas à análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora.
- § 2º** O ano financeiro coincide com o ano civil.
- § 3º** Os superávits de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, poderão ser utilizados ou efetivados mediante proposta do Consu, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora e aprovação do Conselho de Curadores da Mantenedora.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 72** - A Unifev, por meio dos órgãos próprios, pode criar ou agrupar centros ou órgãos de apoio, bem como desdobrar, ampliar ou extinguir os existentes, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora.

**Artigo 73** - A Unifev oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantida pela Constituição do país, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, raça, orientação sexual, etnia, cor de pele, idade, nacionalidade, deficiência física ou mental, estado civil, gestação, paternidade e/ou religião.

**Artigo 74** - A matrícula em qualquer curso da Unifev implica aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento e no compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Unifev, constituindo falta punível o seu desatendimento.

**Parágrafo único.** A Unifev pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

**Artigo 75** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos conforme a sua natureza pelos respectivos órgãos competentes.

**Artigo 76** - Este Estatuto pode ser alterado em reunião do Consu, especialmente convocada para este fim e instalada com o quórum de dois terços de seus membros, devendo a deliberação dar-se por maioria de votos.

**Parágrafo único.** As alterações ou reformas deste Estatuto poderão ser propostas pela Reitoria, ou por um terço, pelo menos, dos membros do Consu, ou, ainda, pela Diretoria Executiva da Mantenedora.

**Artigo 77** - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes.

**Artigo 78** - Revogam-se as disposições contidas no Estatuto anterior, e quaisquer outras disposições em contrário.

Votuporanga-SP, 20 de maio de 2024.

**Prof. Dr. Osvaldo Gastaldon**  
**Reitor**